



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.677 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANTECI
PAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder antecipação salarial aos servidores estatutários e celetistas, inclusive inativos, em 56,11% (cinquenta e seis vírgula onze por cento), correspondente ao IPC, sobre os vencimentos decorrentes de reenquadramento salarial, a partir de 1º de fevereiro de 1990.


ART. 2º - As tabelas de vencimentos serão atualizadas através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Administração, mediante a aplicação do índice de reajuste constante do art. 1º desta lei e afixada em local visível e de fácil acesso aos funcionários.

ART. 3º - Para efeito de cálculo dos vencimentos, as frações em centavos foram arredondadas.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE FEVEREIRO DE 1990.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 297, de 22 / 02 / 90.